



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 32/2021

Regulamenta o novo horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alteração legislativa do art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, pela Lei Complementar 15450/2020, que estabeleceu que caberá à autoridade máxima de cada Poder a fixação do horário de trabalho;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e economicidade do serviço público;

CONSIDERANDO a recente alteração de horário de funcionamento do Poder Judiciário Estadual, consoante Ordem de Serviço 006/2021-P;

CONSIDERANDO que várias sedes da Defensoria Pública ainda encontram-se localizadas no interior dos foros, havendo a necessidade de adaptação ao horário de funcionamento destes;

CONSIDERANDO a necessidade dos agentes de estarem à disposição para a realização de atos processuais no horário forense;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de expediente interno e externo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, de forma ininterrupta, a partir de 07 de janeiro de 2022.



Disponibilização - 17 de dezembro de 2021

Publicação - 20 de dezembro de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Fica resguardado o dever de comparecimento aos atos judiciais aprazados conforme disposto no art. 212 do Código de Processo Civil.

§ 2º Fica facultado ao(à) Defensor(a) Público(a) aprazar atos e agendar atendimentos fora do horário de expediente, bem como postular horário especial de funcionamento interno e/ou externo de sua Defensoria Pública, nos moldes do art. 4º dessa resolução, desde que tal se afigure imprescindível ao atendimento efetivo da população local.

§ 3º Os atendimentos já agendados para o período da manhã, devem ser mantidos, ou reagendados, desde que não gere prejuízo para o assistido, resguardado o prazo máximo de adiamento de 30 (trinta) dias para a nova data.

Art. 2º O horário estabelecido no artigo 1º não se aplica aos serviços de plantão, bem como à sede administrativa e seus órgãos, inclusive a DPRPOA de Ajuizamento e o Alô Defensoria.

Art. 3º A partir do dia 07 de janeiro de 2022, fica estabelecido o cumprimento da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) estatutários(as) em 7 (sete) horas ininterruptas, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de alteração de horário do servidor ou de abertura de banco de horas, a fim de atender necessidade específica do setor ou Defensoria Regional em que lotado, deverá ser encaminhado formulário próprio, disponível na intranet, à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 4º Nas Defensorias Regionais localizadas dentro dos foros, quando verificada a necessidade de atendimento aos assistidos no turno da manhã, em face de situação fática insuperável, como horário do transporte público, deverá ser encaminhado e-mail circunstanciado à Subdefensoria Pública para Assuntos Administrativos.

§ 1º Nas Defensorias Regionais localizadas em sedes próprias, acaso entenda o agente pela necessidade de realização de atendimentos no turno da manhã, pelas razões acima expostas, poderá exercê-lo sem qualquer comunicação ou autorização prévia.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, em se tratando de situação permanente e rotineira, poderá ser postulado ao Defensor Público-Geral do Estado autorização



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

para horário especial de funcionamento interno e/ou externo de sua Defensoria.

§ 3º Nas hipóteses acima, em sendo necessário, deverá ser formalizado eventual banco de horas ou horário especial de servidores, nos termos dessa resolução.

Art. 5º Os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) devem respeitar a carga horária determinada pelo empregador.

Art. 6º A Resolução DPGE nº 13/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A jornada oficial de trabalho é das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas.
.....” (NR)

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, dentre as quais a Ordem de Serviço nº 08/2021.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidas à apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado